



PROVIMENTO Nº 290/2017 – CGJ/AM

Dispõe sobre a necessidade de apresentação da certidão de protesto para a lavratura de escrituras e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua atribuição, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97 e art. 3º, XXIII da Resolução do Conselho da Magistratura nº 01/2014, de 14 de maio de 2014 (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o advento da certidão unificada de protestos, disponibilizada por meio eletrônico, bem como o que dispõe o art. 105, I, do Manual da Atividade Extrajudicial – CGJ/2016:

RESOLVE:

Art. 1º Os tabeliães de notas, por ocasião da lavratura de escrituras, devem exigir a apresentação da certidão de protesto, em atenção ao disposto no art. 105, I, do Manual da Atividade Extrajudicial – CGJ/2016.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apurar eventuais irregularidades.

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em
Manaus, 23 de janeiro de 2017.



Desembargador **ARISTÓTELES DE LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas